

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2665, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989.
Altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

00362

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º - Ficam incorporados à área de expansão urbana de Ituiutaba os imóveis rurais, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, a seguir descritos:

1º) Imóvel rural denominado Pirapitinga, parte integrante da antiga Fazenda do Carmo, situado neste Distrito, Município e Comarca, com a área de 83.95.32 ha (oitenta e três hectares, noventa e cinco ares e trinta e dois centiares), compreendido pelo seguinte perímetro: começa no canto da cerca de arame na divisa das terras da Prefeitura Municipal e o Aero Clube de Ituiutaba; daí, com o rumo magnético de 125º12'10" SE e distância de 1.331,30 metros, atravessando as duas vertentes que formam o Córrego Pirapitinga, até encontrar um marco de cimento na divisa das terras da Prefeitura com as de Olímpio Domingues Pinto Júnior; daí, com o rumo de 06º13'00" NE e distância de 212,00 metros, por cerca de arame; daí, com o rumo de 349º27'00" NO e distância de 502,00 metros, por cerca de arame; daí, com o rumo de 316º45'00" NO, na distância de 457,00 metros, por cerca de arame; daí, com o rumo de 14º15'00" NE, na distância de 901,60 metros, por cerca de arame, até encontrar as terras do patrimônio municipal; daí, com o rumo de 304º59'00" NO, e distância de 115,00 metros, dividindo com o patrimônio municipal, até encontrar a margem direita do Córrego Pirapitinga; daí, córrego acima, até encontrar um desbarrancado fundo, com água corrente do lado esquerdo do referido córrego; daí, desbarrancado acima, até encontrar um esticador na beira do referido desbarrancado; daí, com o rumo de 18º35'00" e distância de 1.213,00 metros, pela cerca de arame que divide as terras do Aero Clube de Ituiutaba, até encontrar o ponto de partida, área remanescente da Matrícula nº 3.606, do 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

2º) Imóvel rural denominado "Chácara Pirapitinga", situado à margem esquerda do Córrego Buritizal, nos subúrbios desta cidade, neste Distrito, Município e Comarca, contendo a área de, em números aproximados, 265.615,49 m², em terras de campos e culturas, dividido e demarcado, circunscrito pela seguinte linha perimetral: "inicia-se à margem esquerda da vertente Buritizal, segue por uma cerca de arame, confrontando com imóvel de sucessores de Antonio Baduy, com rumo de 225º00'00", na distância de 394,50 metros; daí, virando à direita, com rumo de 315º32'00", na distância de 316,65 metros, confrontando com Dimas André Ribeiro; daí, à esquerda, com rumo de 312º32'00", na distância de 125,55 metros, percorrendo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2665, de 27 de dezembro de 1989 - fl.02

00303

cerca de arame do mesmo confrontante, segue à direita, com rumo de 21932'00", na distância de 470,90 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Ituiutaba; daí, segue à direita, com rumo de 61914'00", na distância de 150,72 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, até alcançar a margem esquerda da vertente do Buritizal; daí, segue o leito da vertente do Buritizal, até o ponto inicial", imóvel esse cadastrado no INCRA sob o nº 414.085.004.561-6, com a área de 56,1 ha - fração mínima de parcelamento 2,0 ha - módulo fiscal 30,0 - nº de módulos fiscais 1,87, havido conforme R-1, da Matrícula 19.461, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Art.2º - Fica alterada a Planta de Zoneamento de Uso do Solo do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, para incorporação das áreas mencionadas no artigo 1º desta lei, à Zona de Baixa Densidade.


§ 1º - Faz parte integrante e complementar desta lei, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta.

§ 2º - O parcelamento do solo na área constante desta lei obedecerá a legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de dezembro de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -